

49

**PROJETO DE LEI Nº 49/2024**  
**LIDO NO EXPEDIENTE**

EM, 09/04/24

*Gessivaldo Isaias*

~~A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETA:~~

Institui a Semana Estadual de Conscientização e Prevenção da Síndrome ou Transtorno do Pânico, denominada VIVER SEM PÂNICO, no âmbito do Estado do Piauí.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Piauí, a Semana Estadual de Conscientização e Prevenção da Síndrome ou Transtorno do Pânico, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de outubro, constando no calendário oficial do Estado do Piauí.

Art. 2º Durante a Semana Estadual de que trata a presente Lei poderão ser realizadas atividades como:

- I - ciclos de palestras e diálogos com a população sobre a Síndrome ou Transtorno do Pânico;
- II - realização de dinâmicas de grupos e exposição de painéis informativos;
- III - divulgação dos locais de orientação e tratamentos dos pacientes;
- IV - campanhas publicitárias por meio dos diversos canais de divulgação;
- V - incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes;
- VI - combater o preconceito;
- VII - informar meios de tratamentos disponíveis na rede estadual de saúde;
- VIII - divulgar os avanços obtidos em diagnóstico e tratamento dessas doenças;
- IX - fomentar medidas governamentais a serem difundidas em unidades básicas de saúde no âmbito do Estado do Piauí, voltadas para o diagnóstico e tratamento dessa doença.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Piauí, em 02 de abril de 2024.

*Gessivaldo Isaias*

**Deputado Estadual**

## JUSTIFICATIVA

Encaminho para análise e aprovação desta respeitável Assembleia Legislativa um Projeto de Lei que estabelece a Semana de Conscientização sobre a Síndrome do Pânico. De acordo com dados da Organização Mundial de Saúde, essa condição afeta aproximadamente 280 milhões de pessoas, correspondendo a 4% da população global. No Brasil, dos 17 mil benefícios da Previdência Social em 2019 associados a transtornos mentais, em média, 3.600 foram relacionados à Síndrome do Pânico (CID-10 F41.0).

A Síndrome do Pânico, também conhecida como transtorno do pânico ou ansiedade paroxística episódica, é uma condição caracterizada por crises de ansiedade aguda súbita, marcadas por intenso medo e desespero, acompanhadas por sintomas físicos e emocionais aterrorizantes, atingindo sua máxima intensidade em até 10 minutos. Embora a primeira crise possa ocorrer em qualquer idade, é mais comum manifestar-se na adolescência ou no início da idade adulta, muitas vezes sem razão aparente. As crises podem ser esporádicas ou espaçadas por longos períodos.

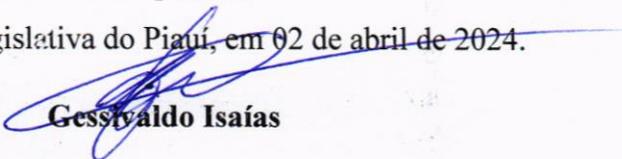
Essas crises não apenas causam sofrimento psicológico significativo, mas também levam a modificações substanciais no comportamento devido ao medo de novos episódios. Sintomas como falta de ar, agitação, sudorese intensa, tontura, formigamento, espasmos musculares, tremores, sensação de frio ou calor, batimentos cardíacos acelerados e medo de perder o controle são comuns durante as crises, junto com a sensação de iminência da morte.

Aqueles que vivenciam essa condição podem desenvolver agorafobia, um medo irracional de lugares ou situações, muitas vezes impossibilitando o recebimento de auxílio, mesmo em momentos onde seria necessário.

É importante destacar que a síndrome do pânico pode incapacitar indivíduos para realizar tarefas diárias básicas, como trabalhar, estudar ou passear. Para essas pessoas, as atividades cotidianas tornam-se desafios difíceis de superar.

Diante desse quadro, é crucial promover ações que aumentem o conhecimento sobre a síndrome do pânico, visando conscientizar a população sobre a identificação da doença, suas formas de prevenção e tratamento. Acredito que, ao ampliar a compreensão sobre esse transtorno, conseguiremos reduzir o impacto severo que ele pode causar na vida das pessoas.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Piauí, em 02 de abril de 2024.

  
Gessivaldo Isafas

**Deputado Estadual**